



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### **REFERÊNCIA:**

PARECER Nº 479

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 95/18 – NELSON DAS PLACAS –  
FIXA CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.**

Este Substitutivo trata de único objeto<sup>1</sup> – critérios para instituição de datas comemorativas no município – de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, sem revogar expressamente dispositivos), com 07 (sete) artigos e 03 (três) laudas, incluindo justificativa<sup>2</sup>.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Ordinária (§1º, do artigo 35, da LOMRP) e pode ser proposto por Vereador(a), porquanto não inserto ao rol 'numerus clausus'<sup>3</sup> do art. 39 da LOMRP, do art. 24, § 2º da Constituição Estadual ou do art. 61, § 1º, da Constituição da República.

A matéria não gera gastos ao erário, adequando-se ao art. 195 da Carta Magna, ao art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 25 da Constituição Bandeirante, havendo aprimoramento, nesse sentido, com o art. 6º da projeção substitutiva<sup>4</sup>.

Ademais, a presente propositura reproduz boa parcela da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010.

Por fim, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto substitutivo em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

**MARINHO SAMPAIO**

**DADINHO**

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Relator

**PAULO MODAS**

<sup>1</sup> Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.

<sup>3</sup> STF: ARE nº 878911, com Repercussão Geral; TJSP: ADI nº 2024809-35.2014.8.26.0000, ADI nº 2235511-51.2017.8.26.0000 e ADI nº 2246723-06.2016.8.26.0000.

<sup>4</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.